

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020

PRESIDENTE: ALEXON S. CIPRIANO

VICE-PRESIDENTE: ELY ESCARPINI

1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS S. DE MIRANDA

2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO NETO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 42/2019

INICIATIVA:

ANTÔNIO GERALDO A. COSTA

HISTÓRICO:

DENOMINA MIA PÚBLICA  
NESTE MUNICÍPIO, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Rua Roth Maria Mello,  
Bairro Ititiquara)

Of. Cam. Nº 3516/2019 em 22/08/19

e/ emenda

LEITURA: 09 / 04 / 2019

1ª DISCUSSÃO: 06 / 08 / 2019

2ª DISCUSSÃO: 20 / 08 / 2019

APROVADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE:

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE:

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação ~~X~~

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos X

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019

DOCUMENTO:	PROJ. Lei
PROTOCOLO GERAL:	83437
NÚMERO PRÓPRIO:	42
DATA PROTOCOLO:	08/04/19

DENOMINA “RUA RUTH MARIA MELLO”, A RUA PROJETADA LOCALIZADA ENTRE A RUA TEOTONIO SOUTO MACHADO E RUA PLINIO VIEIRA MACHADO, BAIRRO IBITIQUARA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É denominada “Rua Ruth Maria Mello”, a rua projetada localizada no bairro Ibitiquara, entre a Rua Teotonio Souto Machado e Rua Plinio Vieira Machado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 05, de abril, 2019.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	20 / 08 / 19
Presidente	

Antonio Geraldo de Almeida Costa

Vereador – PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

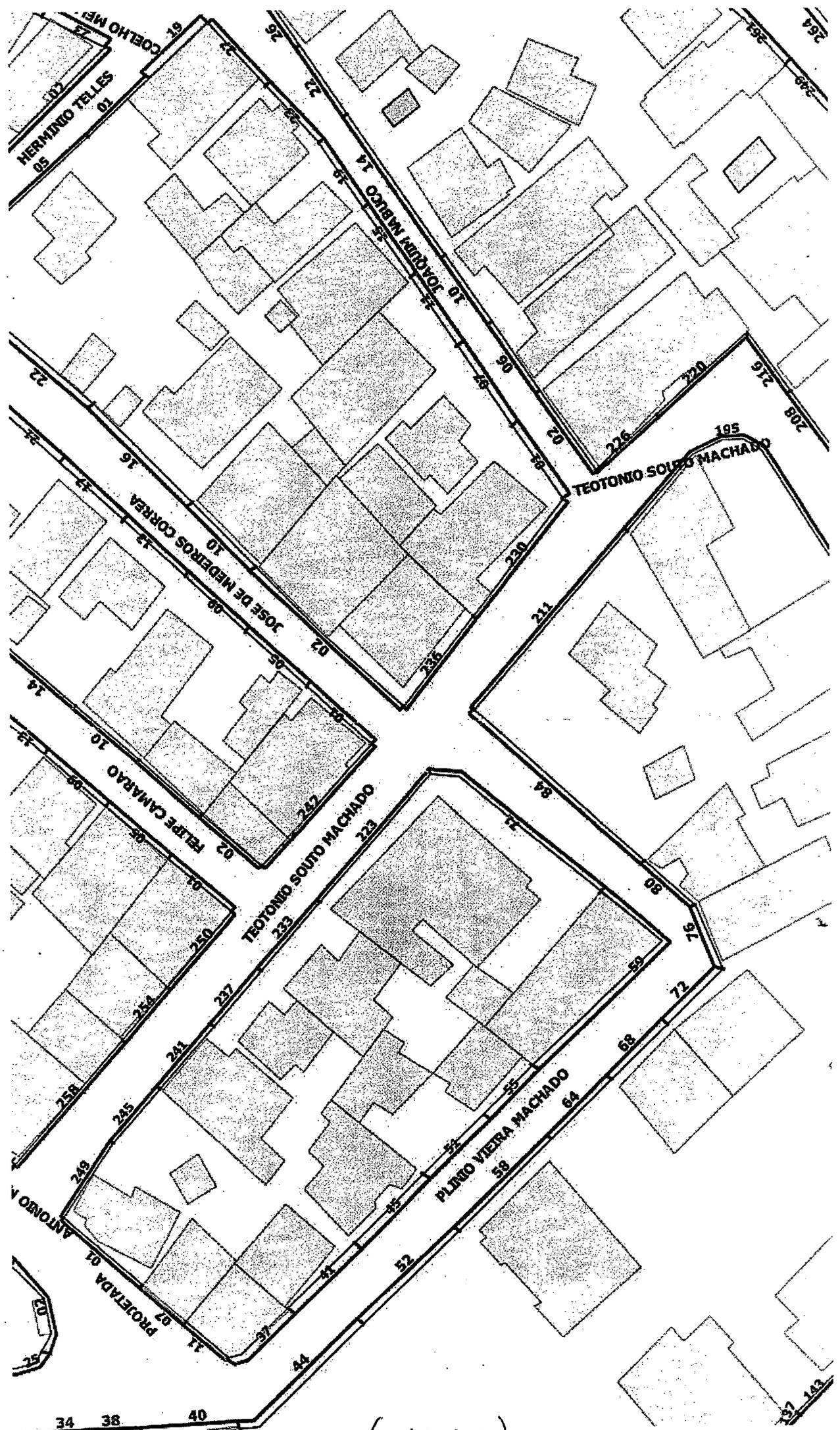
O presente projeto de lei tem como objetivo aprovar o nome de Albino Ruth Maria Mello, para nominar logradouro público nesta cidade. Trata-se de um desejo comunitário e sugerido por pessoas que conhecem a homenageada, em conhecimento à sua história digna e honesta.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa casa legislativa.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



*Handwritten mark*



*Handwritten mark*

34 38 40

( )

143 144



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM – ES.**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019**

DOCUMENTO: PROJ Lei
PROTOCOLO GERAL: 83427
NÚMERO PRÓPRIO: 42
DATA PROTOCOLO: 08/04/19

**DENOMINA “RUA RUTH MARIA MELLO”, A RUA  
PROJETADA LOCALIZADA ENTRE A RUA  
TEOTONIO SOUTO MACHADO E RUA PLINIO  
VIEIRA MACHADO, BAIRRO IBITIQUARA, NO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** É denominada “Rua Ruth Maria Mello”, a rua projetada localizada no bairro Ibitiquara, entre a Rua Teotonio Souto Machado e Rua Plinio Vieira Machado.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 05, de abril, 2019.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 20/08/19	
Presidente	

  
Antonio Geraldo de Almeida Costa

**Vereador – PP**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



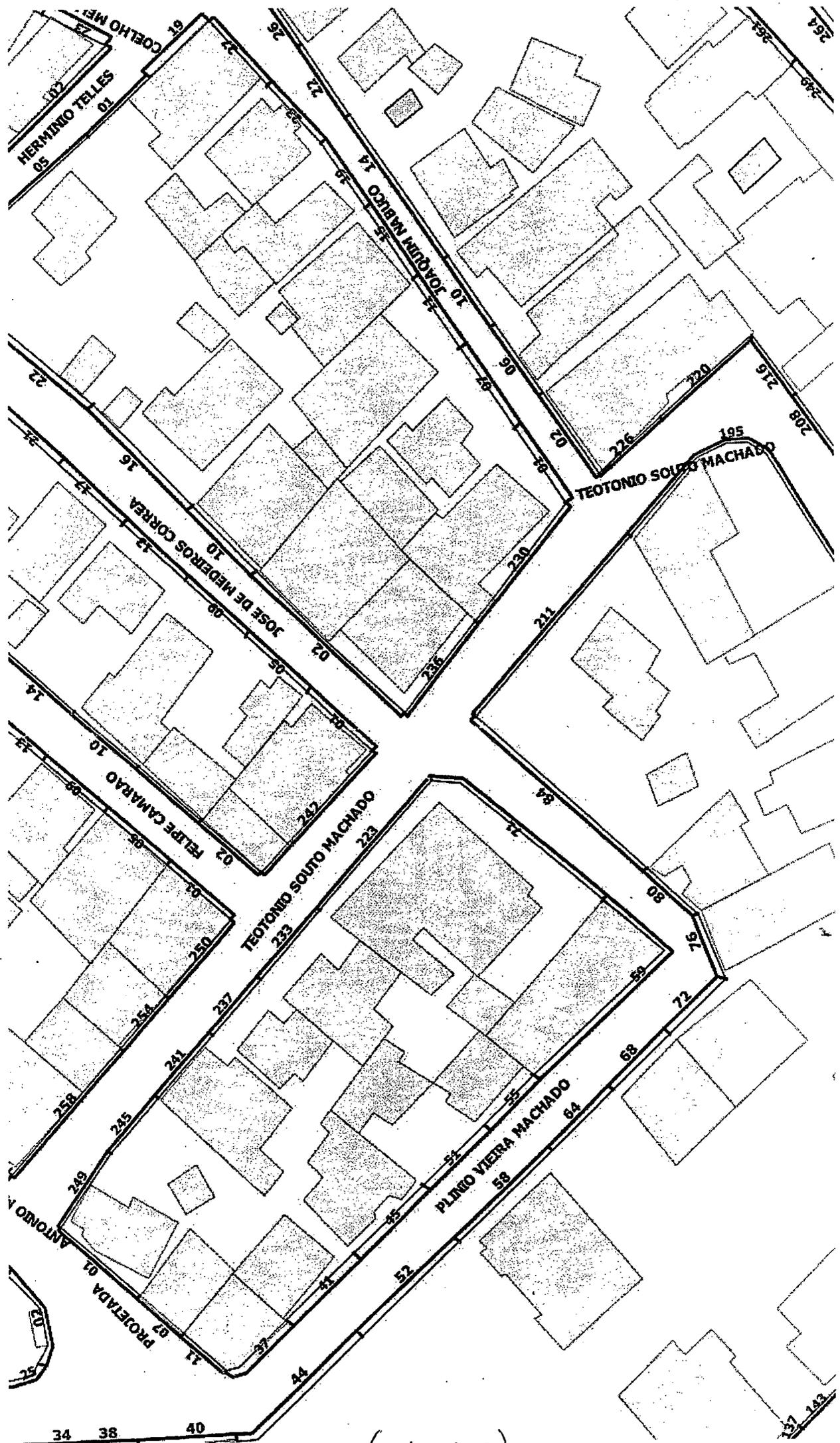
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo aprovar o nome de Albino Ruth Maria Mello, para nominar logradouro público nesta cidade. Trata-se de um desejo comunitário e sugerido por pessoas que conhecem a homenageada, em conhecimento à sua história digna e honesta.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa casa legislativa.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*





Handwritten signature or initials in the bottom left corner.

34 38 40

137 143



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2019**

**INICIATIVA: Vereador Antônio Geraldo de Almeida Costa**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Antônio Geraldo de Almeida Costa, “**Denomina ‘Rua Ruth Maria Mello’, a Rua Projetada localizada entre a rua Teotonio Souto Machado e Rua Plinio Vieira Machado, Bairro Ibitiquara, no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências**”.
2. O objetivo da presente propositura é denominar como “Rua Ruth Maria Mello”, a Rua Projetada localizada entre a rua Teotonio Souto Machado e Rua Plinio Vieira Machado, Bairro Ibitiquara (art. 1º do PL).
3. *Ab initio*, não obedece a alguns ditames técnicos legislativos. A ementa está grafada de forma extensa e complexa, o que viola o previsto na Lei Complementar nº 95/98, em seu artigo 5º:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, **de modo conciso** e sob a forma de título, o objeto da lei. (grifo nosso)

**Desta forma, a fim de evitar a ilegalidade exposta, sugerimos emenda modificativa da ementa da proposta.**

4. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

5. Sob o aspecto material, a proposta **não** atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que “*regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências*”. Em especial, os arts. 3º e 4º, III determinam o seguinte:

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

(...)

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

I - indicação do bem público a ser denominado;

(...)

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(...)

**Apesar dos documentos acostados ao Projeto de Lei, não constam a consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, nem as instruções expedidas pelo mesmo, conforme exigência legal.**

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vícios**, os quais podem ser saneados por emenda modificativa e por apresentação da documentação e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES/ 10 de abril de 2019.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 33/2019

DATA: 12/04/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
37				
39				
42				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Recb  
12/04/19  
José Henrique*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

TELEFONE: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Cachoeiro de Itapemirim, 06 de maio de 2019.

**OFÍCIO CCJR Nº 012/2019**

Exmº Sr.

**Antônio Geraldo Almeida da Costa**

Vereador

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	84806
NÚMERO PRÓPRIO:	FB
DATA PROTOCOLO:	08/05/19

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei Nº 42/2019, que "Denomina Rua Ruth Maria Mello e dá outras providências".

Assim, solicita que forneça as seguintes informações para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, conforme parecer da Procuradoria Legislativa (cópia anexa):

a) Consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, bem como instruções expedidas pelo mesmo referente à Rua a que se pretende nomear.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e tornamos nossas cordiais saudações.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 042/2019**

**INICIATIVA: Vereador Antônio Geraldo de Almeida Costa**

**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antônio Geraldo de Almeida Costa que "Denomina via pública "Rua Albino Ruth Maria Mello" no município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências."

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verifica-se que o Projeto de Lei, atende os requisitos legais sob o aspecto formal. Contudo, no que diz respeito ao aspecto material, a procuradoria observou que a proposta não foi acompanhada de consulta ao cadastro imobiliário do município. No que se refere a este ponto, o autor do projeto foi notificado para atender a exigência da Lei 5.445, tendo o mesmo acostado a documentação exigida pela Lei.

Outro ponto observado pela procuradoria se refere à grafia do projeto de Lei: segundo parecer, a ementa do referido projeto está grafada de forma extensa e complexa. Nesse ponto, sugeriu a apresentação de emenda modificativa.

Com efeito, esse relator acompanha a opinião da Procuradoria da Câmara, e com base no art. 40 do Regimento Interno da Câmara sugere acrescentar emenda modificativa na ementa do Projeto de Lei, passando a ter a seguinte redação:

Emenda modificativa na ementa do o Projeto de Lei.

Onde se Lê;

<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão 20/08/19	
Presidente	

Denomina "Rua Albino Ruth Maria Mello", a Rua Projetada localizada entre a Rua Teotônio Souto Machado e Rua Plínio Vieira Machado, Bairro Ibitiquara, no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Ler-se-á:

Denomina via pública "Rua Albino Ruth Maria Mello" localizada no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências."

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Portanto, com base no parecer emitido pela Procuradoria da Câmara, este relator opina no sentido de realizar as modificações no referido projeto, apresentando para tanto emenda modificativa na ementa do projeto.

Assim sendo, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria, com as alterações.**

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

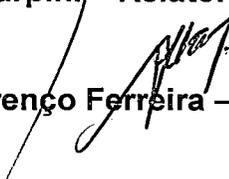
**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com a apresentação de emenda modificativa conforme sugerido acima.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

  
Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente

  
Ely Escarpini – Relator

  
Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

OK  
Voto

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ofício N°075/2019/GP-CMCI

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de Junho de 2019.

**Ao Exmo.º. Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Andre Bastos Rodrigues

Por meio deste, venho solicitar que seja anexado ao Projeto de Lei n°42/2019 que “Denomina Rua Ruth Maria Mello, a rua projetada, localizada no bairro Ibitiquara”, conforme solicitado no ofício n° 12/2019, pelo Presidente da Comissão de Constituição Justiça e redação, o anexo da consulta prévia do Cadastro Imobiliário, bem como instruções expedidas pelo mesmo referente à Rua a que se pretende nomear.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de V. Ex.<sup>a</sup>, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**Antonio Geraldo de Almeida Costa**

Vereador - PP

Telefone Gabinete: (28)3526-5648/ Vereador: (28) 99946-8351

e-mail: vereador.antoniogeraldo@gmail.com

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

18  
2019

OF/PLG Nº. 093/19

DATA: 07/08/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
VEREADOR: ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
42				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

Recebido  
07/08/2019  
AC

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 42/2019**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Brás Zagotto**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 42/2019**

Projeto de Lei de denominação de via pública "Rua Albino Ruth Maria Mello".

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Geraldo de Almeida Costa para denominação de via pública "Rua Albino Ruth Maria Mello", no município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

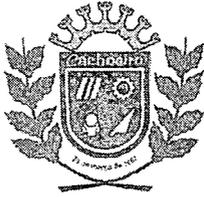
**II – Análise**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar logradouro público denominando de "Rua Albino Ruth Maria Mello", situada no bairro Ibitiquara, neste município.

A douta Procuradoria desta Casa de Leis deu parecer orientando que fossem verificadas as exigências legais, para atendimento aos requisitos formal e material de constitucionalidade. Igualmente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhou requisitando a consulta prévia ao cadastro imobiliário. Logo após o edil promoveu emenda ao Projeto de Lei atendendo a todos os requisitos não havendo óbices ao encaminhamento regular da matéria para apreciação.

Por fim, em relação ao objeto da presente proposição, não há qualquer óbice legal ou constitucional a sua aprovação, uma vez que, além do evidente interesse local.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei nº. 42/2019, uma vez que não há qualquer vício que impeça sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**III – Voto**

Favorável, por unanimidade, devendo ser encaminhado ao plenário para votação.

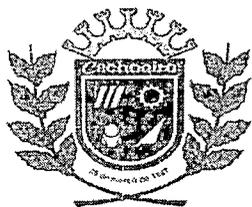
Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

  
**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA**  
Presidente

  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Relator

  
**RODRIGO SANDI**  
Membro

OK  

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 421/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 20/08/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 20/08/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

### JUNTADAS:

- 1 - 08 / 04 / 19 - Protocolado com 09 páginas
- 2 - 10 / 04 / 19 - Parecer jurídico fls. 10 e 11 ~~17~~
- 3 - 12 / 04 / 19 - OF/PCG no 33/2019 CC 5R fl. 12 ~~17~~
- 4 - 08 / 05 / 19 - Pedido de Informação OF 01249 fl. 13 ~~17~~
- 5 - 11 / 06 / 19 - Parecer CCJR - fls 14/17/19
- 6 - 07 / 08 / 19 - Qüicio para COSP fls 18 ~~19~~
- 7 - 13 / 08 / 2019 - Parecer COSP fls 19 e 20 ~~17~~
- 8 - 21 / 08 / 2019 - Folha de votação flr. 21 ~~17~~
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -